



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR. 817/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANO (P.S.F.) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a firmar contrato de Locação Predial Urbana, com proprietários do imóvel localizado à Rua Tocantins, Vila Santo Antonio, Jaciara – MT, pelo prazo de um (1) ano, para instalação e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF).

§ 1º - O valor mensal da locação deste imóvel não poderá ser superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º - A renovação da locação somente poderá ser feito mediante autorização Legislativa.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, 17.31.13.75.428.2054 - 3132



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 12 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Valdizete Martins Nogueira
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 07 DE MARÇO DE 2001.

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Cláudio Ximenes Lopes
CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração



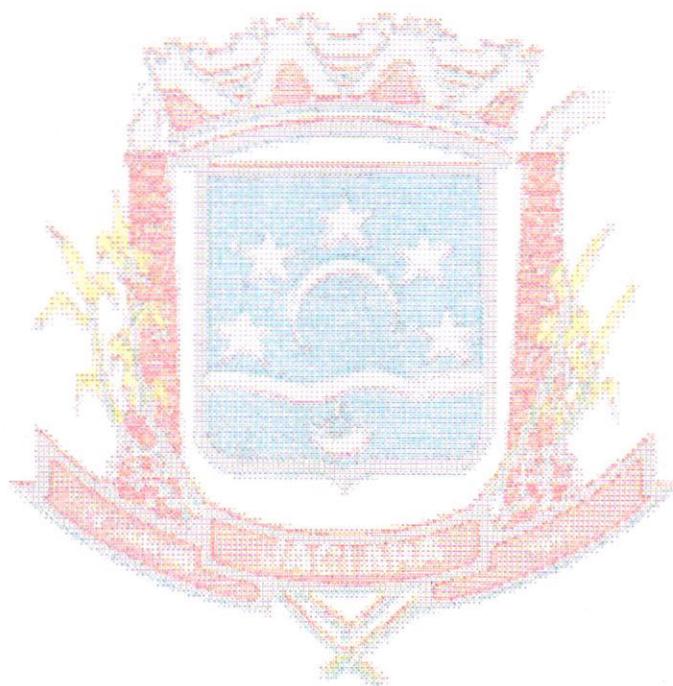
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02

2

PROJETO DE LEI NR. 005/01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.



“ DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANO (P.S.F.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 005/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei, que trata de autorização ao poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, para firma contrato de locação predial urbano, com destinação para o Programa de Saúde da Família (PSF).

O principal fundamento do presente Projeto, trata-se da necessidade que tem esta Administração Pública, em oferecer atendimento adequado aos cidadãos jaciarense no que diz respeito a saúde e ainda não perder o prazo para recebimento de verbas Federais referente ao P.S.F..

Pelo acima aludido, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessão extraordinária, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.



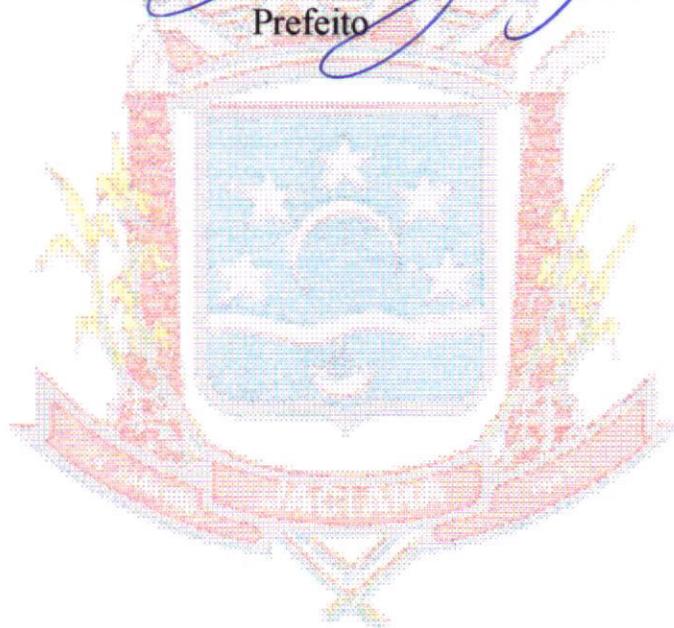
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

Atenciosamente


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito



EXMO SR.
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
←

PROJETO DE LEI NR. 005/2001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANO (P.S.F.) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a firmar contrato de Locação Predial Urbana, com proprietários do imóvel localizado à Rua Tocantins, Vila Santo Antonio, Jaciara – MT, pelo prazo de um (1) ano, para instalação e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo Único – O valor mensal da locação deste imóvel não poderá ser superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2º. – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, 17.31.13.75.428.2054 - 3132



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

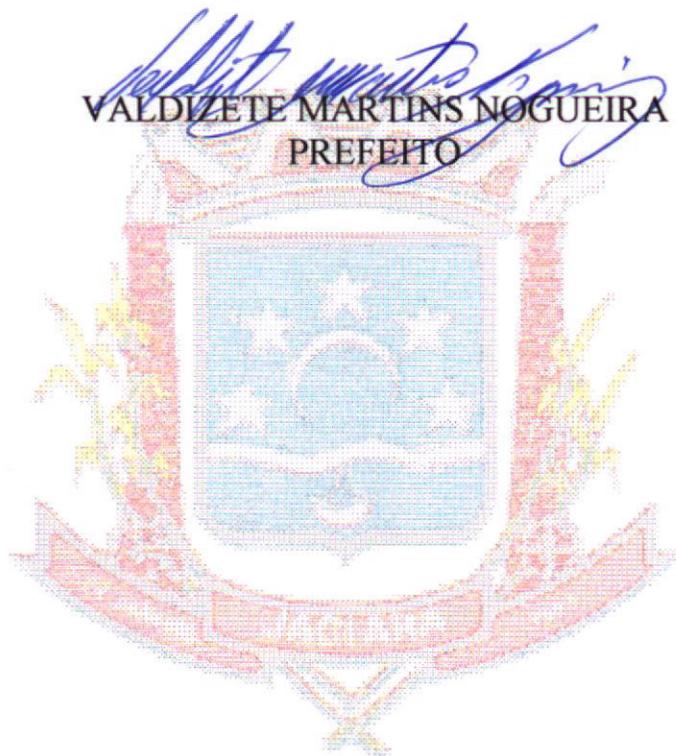
TRABALHO COM PRAZER

06
△

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 12 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

01
A

Contrato particular de LOCAÇÃO que consoantes as disposições legais expressas e na melhor forma do direito, entre si fazem, de um lado O(A) SR(A) _____, denominada a seguir simplesmente de LOCADOR(A), e de outro lado, o MUNICÍPIO DE JACIARA – MT(qualificação) neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdizete Martins Nogueira (qualificação).....denominado a seguir simplesmente de LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

1- OBJETO DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da locação é o seguinte “uma casa _____, localizado na Rua _____ nesta cidade.

2- PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação será de 01 (um) ano, iniciando no dia ___ de _____ de 2001, em conformidade com o art..... da Lei Municipal nr..... terminando no dia ___ de _____ de 2002, quando o LOCATÁRIO(A) devolverá as chaves e posse do imóvel independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Na hipótese do(a) LOCATÁRIO(A) abandonar o imóvel, fica o(a) LOCADOR(A) autorizado a emitir na sua posse, a fim de evitar depredação ou invasão do mesmo.

3- ALUGUEL E ALTERAÇÕES

O aluguel mensal livremente convencionado, será no valor correspondente a _____, os quais deverão ser pagos via _____, ou a quem esta designar, por procuração pública.

Deverá ser pago até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, sob pena de pagamento de MULTA CONTRATUAL DE 2% (dois por cento), mais JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA, sob o aluguel.

O valor do aluguel nunca poderá ser superior ao valor determinado no art..... da Lei Municipal nr.....

4- USO E DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para fins _____ não podendo, em hipótese alguma, essa destinação ser modificada sem o prévio e expresso consentimento do(a) LOCADOR(A).

5- ENCARGOS

Além dos aluguéis o LOCATÁRIO pagará todos os impostos municipais (IPTU) que venham a recair sobre o imóvel locado, bem como, água, luz e esgoto, excetuado aqueles que a municipalidade é isenta.

6- CESSÃO

O LOCATÁRIO, não poderá, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel locado, e nem transferir a terceiros este instrumento, sem a prévia e expressa autorização do(a) LOCADOR(A).

7- MODIFICAÇÕES

09
A

O LOCATÁRIO, poderá fazer modificações necessárias para adequar o imóvel ao fim a que se destinará neste contrato.

O LOCATÁRIO compromete-se, no fim da locação, a entregar o imóvel nas mesmas condições primitivas, caso assim exija o(a) LOCADOR(A).

8- CONSERVAÇÕES

O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel durante a duração deste contrato em perfeitas condições de conservação.

9- VISTORIA.

O(A) LOCADOR(A), poderá exercer o seu direito de vistoria ou mandar vistoriar o imóvel, na vigência deste contrato, a fim de certificar-se do estipulado em suas cláusulas.

10- RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO

Sendo de interesse de ambas as partes este contrato poderá ser Renovado por igual período, através de aditivo contratual.

11- DIREITO DE PREFERÊNCIA

O LOCATÁRIO, previamente consultado ao assinar o presente contrato de locação, declara não ter interesse na aquisição do imóvel que lhe é

10
A

locado, que poderá ser alienado a terceiro, sem nova audiência da sua parte, nos termos da lei, que já foram cumpridas.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade do LOCATÁRIO perante o objeto deste contrato, estende-se na totalidade territorial do imóvel, isto é, zelar e prevenir contra qualquer ameaça de invasão devendo comunicar de imediato o(a) LOCADOR(A), sobre qualquer ameaça desse gênero.

O(A) LOCADOR(A), obriga-se por si e por seus herdeiros e sucessores ao fiel e integral cumprimento deste contrato, e elegem o fôro da Comarca de Jaciara- MT, com renúncia de qualquer outro, para nele ser dirimida toda e qualquer questão que do mesmo se origine, por conta da parte que a motivar correrão as despesas de custas e honorários de advogados.

Jaciara - MT, _____ de _____ de 2.001

LOCADOR(A) _____

LOCATÁRIO _____

TESTEMUNHAS:

PROJETO DE LEI Nº 005/2001



EMENDA OFERECIDA PELO(A)

VEREADOR(A) Rodrigo F. F. F. F.

12
A

PROJETO DE LEI Nº 005/2001.
De Acordo com Inciso III, do § 1º, do Artigo
211 do Regimento Interno.

EMENDA ADITIVA

Inclui no art. 1º o § 2º, com a redação abaixo, remunerando o parágrafo único para § 1º:

Art. 1º-

§ 1º -.....

§ 2º - A renovação da locação somente poderá ser feita mediante autorização legislativa.

Jaciara, 14 de fevereiro de 2001.

Rodrigo Francisco

RODRIGO FRANCISCO
VEREADOR - AUTOR.

Emenda em
R. Francisco
14/02/01
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI NR. 005/2001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANO (P.S.F.) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara – MT, Autorizado a firmar contrato de Locação Predial Urbana, com proprietários do imóvel localizado à Rua Tocantins, Vila Santo Antonio, Jaciara – MT, pelo prazo de um (1) ano, para instalação e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF).

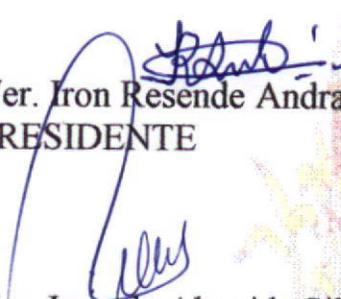
§ 1ª – O valor mensal da locação deste imóvel não poderá ser superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º - A RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Artigo 2º. – As despesas ^{DECORANTES} deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, 17.31.13.75.428.2054 - 3132

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a 12 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.
RETROATIVOS

SALA DAS SESSÕES
APROVADO COM A EMENDA
JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001.


Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

